



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 210/2022

Batayporã-MS, 2 de maio de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 16/2022 que dispõe sobre criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 18/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 MAI 2022
PROCOLO Nº <u>178/2022</u>
BATAYPORÃ - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 18/2022

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 MAI 2022
PROTOCOLO N° <u>12/2022</u>
BATAYPORÃ - MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 16/2022 que dispõe sobre criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS que autoriza a aquisição e distribuição de calcário entre os agricultores familiares, assentados e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, e por conseguinte possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais, fortalecer a agricultura familiar e dos pequenos agricultores, bem como incentivo em projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Com esta ação estaremos fomentando a atividade rural no Município de Batayporã, uma vez que, para os pequenos produtores o recebimento gratuito de calcário e do transporte será de grande valia, haja vista a necessária correção dos seus solos de cultivo de grãos e/ou pastagem.

Através do programa, o Município, por meio da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio - SODETA, fará a doação de calcário agrícola aos produtores rurais, devidamente inscritos e aprovados pela SODETA, após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento do agricultor e/ou produtor de leite interessados.

O volume de calcário a ser doado será de até 500 (quinhentas) toneladas de calcário, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, limitada a quantidade total de 10 (dez) toneladas por ano para cada produtor habilitado.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã


A correção da acidez do solo é de extrema necessidade para o desempenho da atividade seja do agricultor, seja do produtor de leite, e os benefícios gerados pela aplicação na lavoura e nas pastagens começam pela maior produtividade, o que beneficia também o consumidor final, que poderá adquirir produtos melhores e de custo mais baixo.

Ademais, informamos aos nobres edis que o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS atende a uma das propostas em prol do pequeno agricultor, da agricultura familiar e do produtor de leite apresentada no plano de governo durante a última campanha eleitoral.

Por fim, certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Augustos Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Batayporã-MS, 2 de maio de 2022.



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 MAI 2022
PROTOCOLO N.º <u>178/2022</u>
BATAYPORÃ - MS 



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

03 MAI 2022

PROTOCOLO N.º 178/2022
BATAYPORÃ - MS

Projeto de Lei n.º 16/2022, de 2 de maio de 2022.

“Dispõe sobre criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS que autoriza a distribuição de calcário entre os agricultores familiares, assentados e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

- I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
- II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;
- III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 2º A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (emitido pela AGRAER - MS);
- b) Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo, junto a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA);
- c) Análise de Solo e Laudo Técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
- d) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto à Receita Federal;
- e) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA;
- f) Não possuir débitos junto a Fazenda Municipal,
- g) Transcrição ou matrícula atualizada (30 dias) do imóvel, a ser retirada no Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de justa posse.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do laudo técnico descrito na alínea "c" deste artigo serão suportadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;
- II - Recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes;
- III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais pública.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 4º O ato de doação será realizado ao beneficiário após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA), que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

Art. 5º A quantia será limitada em até 10 (dez) toneladas por ano para cada produtor habilitado.

Art. 6º A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA) juntamente com a análise dos mais necessitados para atendimento prioritário, respeitando-se o limite máximo do programa, que será de até 500 (quinhentas) toneladas de calcário, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA) a responsabilidade pela retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, havendo necessidade de terceirização de transporte a contratação terá prioridade através de cooperativa constituída no Município de Batayporã.

Art. 8º A Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA) poderá realizar os serviços de calagem e incorporação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 2 de maio de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
03 MAI 2022
PROTÓCOLO N.º <u>123/2022</u>
BATAYPORÃ - MS